



# PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

<b>Poder Legislativo</b>	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

## **PODER LEGISLATIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

# LEI MUNICIPAL Nº 2063, DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a criação de Cargo e Vaga de Provimento Efetivo, em Emenda à Lei nº 1125, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º- Em aditamento ao Anexo II da Lei nº 1125 de 17 de dezembro de 2007- DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO: DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS (Reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores), fica criado o seguinte CARGO e a seguinte VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº Vagas	CARGO	REFERENCIA SALARIAL	VALOR R\$	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO
01	Assistente Social Educacional	35	3.488,82	30 horas	Efetivo

Parágrafo Primeiro: - Compete ao Assistente Social Educacional:

**Nível de Escolaridade:** Formação em curso de nível superior completo em Serviço Social

**Requisitos:** Registro profissional ativo no respectivo conselho e Pós Graduação em qualquer área educacional.

# Atribuições:

#### Descrição Detalhada:

- · Ir além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade de educação;
- · Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;
- · Atuar na implementação de Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;
- · Defender as condições de acesso a educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;
- · Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto a técnica
- · Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações
- · Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício e da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação

na sociedade;

- · Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de reconhecimento de políticas sociais, bem do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- · Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- · Aprimorar na relação entre a escola, a família e a comunidades de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- · Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado
- · Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- · Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de ressico, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- · Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- · Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- · Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- · Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- · Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanecia do educando na escola;
- · Participação na elaboração de Plano de Trabalho em equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- · Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
- · Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- · Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outas temáticas;
- · Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar;
- · Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- · Participação em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;
  - · Acompanhar conselhos de classe;



- · Ter conhecimento de todo processo pedagógico e de avaliação;
  - · Atuar no quadro da equipe multiprofissional;
- · Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.
- **Art. 2º -** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 21 de março de 2024.

#### **HAROLDO ALVES PIO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 21 de março de 2024.

## **ELIAS FERREIRA**

Secretário da Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 2064, DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$. 118.980,23 (Cento e dezoito mil e novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), aditivo para a reforma da Escola Municipal Minas Barganian, o qual terá a seguinte classificação orcamentária.

## 02.07 - Educação e Cultura

12.361.0008.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recursos - 01

Ficha:

146......R\$ 118.980.23

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de R\$. 118.980,23 (Cento e dezoito mil e novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), vinculado à dotação abaixo;

#### 02.07 - Educação e Cultura

12.365.0008.2013 - Manutenção da EMEI 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recursos - 05

Ficha:

.....R\$ 70.000,00

02.08 - Serviços Municipais

15.452.0010.1006 Obras e Instalações 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recursos - 05

Ficha:

175.....

# .....R\$ 48.980,23

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 21 de março de 2024.

## **HAROLDO ALVES PIO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 21 de março de 2024.

#### **ELIAS FERREIRA**

Secretário da Administração